

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 103/2014

OBJETO Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 09/06/2014 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09.10.6.2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4805/2014

Lei nº 4853 DE 11 DE JUNHO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4853 DE 11 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Bebedouro - SP, com sede nesta cidade, e atuação em todo o município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º Além de outras atribuições conferidas em lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade bebedourense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do município;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade bebedourense no que tange à comunicação social;

VII - receber e reencaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no município de Bebedouro - SP, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VIII - fomentar a produção e a difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Bebedouro - SP;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do município de Bebedouro - SP;

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, a diversidade e a pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX - convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo municipal.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.

Art. 4º O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 28 integrantes, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, observada a seguinte composição:

“Deus Seja Louvado”

018

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público municipal, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas pastas, sendo:

- 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Rede Criança;
- 01 (um) representante do Setor de Tecnologia e Informática - T.I.;
- 01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura;
- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bebedouro;

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes:

- 01 (um) representante do IMESBVC;
- 01 (um) representante do segmento de rádio comercial;
- 01 (um) representante das empresas de jornais e revistas;
- 01 (um) representante das agências de publicidade;
- 01 (um) representante do movimento de radiodifusão comunitária;
- 01 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONGs) ou movimentos sociais;
- 01 (um) representante das mídias e culturas digitais.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatória participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

*“Deus Seja Louvado”***017**

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito de Bebedouro - SP, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do colegiado, após a nomeação.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá mensalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Bebedouro - SP, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de junho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de junho de 2014

Ivanira A. de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/258/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 99, 100 e 101/2014, todos três de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 103/2014, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4802, 4803, 4804 e 4805/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

12/06/14
Ambrósio

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4805/2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Bebedouro - SP, com sede nesta cidade, e atuação em todo o município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º Além de outras atribuições conferidas em lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade bebedourense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do município;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade bebedourense no que tange à comunicação social;

"Deus Seja Louvado"

014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VII - receber e reencaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no município de Bebedouro - SP, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

VIII - fomentar a produção e a difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Bebedouro - SP;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do município de Bebedouro - SP;

X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, a diversidade e a pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX - convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo municipal.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 28 integrantes, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, observada a seguinte composição:

I - 14 (quatorze) representantes do Poder Público municipal, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas pastas, sendo:

01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;

01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

01 (um) representante da Rede Criança;

01 (um) representante do Setor de Tecnologia e Informática - T.I.;

01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura;

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

01 (um) representante da Câmara Municipal de Bebedouro;

II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes:

01 (um) representante do IMESBVC;

01 (um) representante do segmento de rádio comercial;

01 (um) representante das empresas de jornais e revistas;

01 (um) representante das agências de publicidade;

01 (um) representante do movimento de radiodifusão comunitária;

01 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONGs) ou movimentos sociais;

01 (um) representante das mídias e culturas digitais.

§ 1º A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatória participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

“Deus Seja Louvado”

012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.

§ 3º Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito de Bebedouro - SP, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do volegiado, após a nomeação.

§ 4º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá mensalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Bebedouro - SP, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de junho de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 103/2014, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

= Bem-vindos =

Sala das Comissões, 09 de junho de 2014.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 103/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *(RECUPERAÇÃO)*.....

Sala das Comissões, 09 de junho de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 103/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 09 de junho de 2014.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE

[Signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 103/2014: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 - Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do projeto de lei em epígrafe, o qual cria o CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente projeto de lei, eis que a criação de CONSELHOS se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, IV, da LOMB versam acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturas dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública. Ademais, levando-se em conta que a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL implica na estruturação do Gabinete do Prefeito, entendo que a **INICIATIVA** da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

Portanto, verifica-se do projeto de lei em comento, que seu fim maior é a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, após o que, trata das atribuições e composição do mesmo, dentre outras matérias correlatas.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Fica claro assim, que o referido conselho se integrará às **“estruturas”** do Poder Executivo e assim o auxiliará no serviço público de comunicação social, dentre outras atribuições.

Desse modo, à criação do CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL nada mais é do que uma tendência de efetivação da melhoria da comunicação social no âmbito municipal.

4 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de junho de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de junho de 2014
OEP/404/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão foi elaborado para a criação do Conselho Municipal de Comunicação Social, visando a outorga do "Canal Cidadania", junto ao Ministério das Comunicações.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo	27807/2014	Data	05/06/2014
		Hora	11:17:00
		Número	404/14
		Espécie	Projeto de Lei
		Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro
		Remetente	Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

"Deus seja Louvado"

005

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 27807/2014	Data: 05/06/2014	Hora: 11:17:00
	Número: 404/14	
	Espécie: Projeto de Lei	
	Procedência: Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente: Prefeito Municipal	

acompanhadas
 encaminhado em 09/06/14

5 - CEP 14701-009 - Cx Postal 34
 01-11 - Insc. Est. Isenta
 Estado de São Paulo
 www.bebedouro.sp.gov.br

VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS

Angelo Rafael Latorre Daolio
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 103 /2014

Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal de Comunicação Social e da
outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º– Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Bebedouro - SP, com sede nesta cidade, e atuação em todo o município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º– Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I – formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade bebedourense;

II – formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V – orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI – atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade bebedourense no que tange a comunicação social;

VII – receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Bebedouro -SP, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

“Deus seja Louvado”

004

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR



VIII – fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Bebedouro - SP;

IX – estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Bebedouro - SP;

X – articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI – estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII – estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV – fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI – fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação.

XVII – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII – Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública.

XIX – Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será integrado paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área.



Art. 4º – O Conselho Municipal de Comunicação Social será constituído por 28 integrantes, sendo 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, observada a seguinte composição:

I – 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelos titulares das respectivas Pastas, sendo:

01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação

01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura

01 (um) representante da Rede Criança

01 (um) representante do Setor de Tecnologia e Informática – T.I.

01 (um) representante da Coordenadoria de Cultura

01 (um) representante do Gabinete do Prefeito

01 (um) representante da Câmara Municipal de Bebedouro.

II – 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes:

01 (um) representante do Imesb-VC.

01 (um) representante do segmento de Rádio Comercial;

01 (um) representante das Empresas de Jornais e Revistas;

01 (um) representante das Agências de Publicidade;

01 (um) representante do Movimento de Radiodifusão Comunitária;

01 (um) representante das Organizações Não-Governamentais (ONGs) ou Movimentos Sociais.

01 (um) representante das Mídias e Culturas Digitais;

§ 1º– A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas por dois dos representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo, mediante eleição entre seus pares, observando a obrigatória participação de um representante do poder público e um representante da sociedade civil, ambos para mandato de 02 (dois) anos, com alternância na presidência nos mandatos subsequentes.

§ 3º– Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, previamente indicados.



§ 4º– Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito de Bebedouro - SP, e tomarão posse na 1ª (primeira) reunião do Colegiado, após a nomeação.

§ 5º– O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º– O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas de funcionamento e as atribuições de seus membros, sendo elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação.

Parágrafo único– Enquanto não elaborado o Regimento Interno, o Conselho se reunirá mensalmente, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º– As atividades realizadas pelos membros do Conselho, inclusive participação nas reuniões, são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 7º– Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Bebedouro - SP, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 9º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de junho de 2014

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal